



DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO

REF: PREGAO ELETRONICO-SRP N° 032/2023/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 056/2023/PMNO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.

A Prefeitura Municipal de NOVA OLIMPIA-MT, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de atos viciosos e inconsistentes no edital da licitação, decide **REVOGAR** o PREGÃO ELETRONICO- SRP n. ° 018/2023, com o objeto supracitado pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

Na forma do art. 49 da Lei de Licitações, a autoridade competente pode revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta.

Uma das prerrogativas da Administração Pública a possibilidade de revogar atos que não sejam mais necessários para o atendimento do interesse público, assim como anulá-los em caso de ilegalidade.

A [Súmula nº 473](#) do Supremo Tribunal Federal assim dispõe:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”



A anulação de uma licitação segue as mesmas regras aplicáveis à anulação dos atos administrativos em geral: com base no poder de autotutela, a administração pública deve anular a licitação, de ofício ou provocada, sempre que constatar ou ficar demonstrada ilegalidade ou ilegitimidade no procedimento. Paralelamente a esse controle administrativo, o Poder Judiciário, desde que provocado, tem também competência para anular o procedimento licitatório em que se comprove a existência de vício (ilegalidade ou ilegitimidade). [2]

A **revogação** da licitação sofre restrições em relação à regra geral aplicável aos atos administrativos. [2]

Com efeito, a regra geral é a possibilidade de a administração pública, também com base no poder de autotutela, revogar os seus atos discricionários, por motivo de oportunidade e conveniência, ressalvadas somente aquelas hipóteses em que a revogação não é cabível. [2]

Portanto, diferentemente da anulação, a revogação de uma licitação somente é possível em situações específicas e determinadas em Lei. Em termos de licitação, a anulação e a revogação da licitação, encontram guarida no artigo 49 e no § 2º do [64](#) da Lei Federal nº [8.666/93](#) ([Lei de Licitações](#)), bem como nos artigos [57](#), [62](#) e [75](#) da Lei Federal nº [13.303/2016](#) (Lei das Estatais), senão vejamos:

Lei Federal nº [8.666/1993](#)

“Art. 49 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.”

Diante da impossibilidade do prosseguimento do processo licitatório pelos motivos já expostos pela pregoeira oficial, constantes nos autos do processo, a revogação do certame torna-se obrigatória, haja vista ser uma das funções da Administração para cumprimento dos dispositivos legais.

Nova Olímpia/MT, 05 de junho de 2023.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT